

Proj. Lober no 606/09

AO EXPEDIENTE
Em 04 AGO 2009
Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 04/08/2009

1º Secretário



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem n.º 124, de 30 de julho de 2009

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
04 AGO 2009
Protocolo 159/09
Processo 152/09

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Contando com a compreensão dos membros dessa Casa de Leis e sabendo que o objetivo de facilitar a ação da Administração Pública em prol da sociedade é comum a todos os Poderes do Estado, submeto à soberana apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo mediante acordo mútuo a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.

Nobres Parlamentares, esta proposta visa permitir que o Poder Executivo possa realizar obras para atender não só os seus órgãos, mas também os outros Poderes e instituições autônomas do Estado de Rondônia, respeitando é claro os princípios da harmonia, autonomia e independência de cada um.

O Poder Executivo dispõe de todos os mecanismos necessários a elaboração de projetos de engenharia, licitação e fiscalização de obras públicas, bem como de outros serviços de engenharia, que podem certamente serem utilizados por todas as instituições que compõem o Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 AGO 2009

[Signature]

Nome



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo mediante acordo mútuo a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante acordo mútuo, preservadas a autonomia e independência institucional, a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. - Ficam compreendidos nesta autorização, a elaboração de projetos, a alocação de recursos orçamentários, os procedimentos licitatórios, fiscalização e acompanhamento dos serviços e outras atividades necessárias à concretização do projeto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de suas unidades orçamentárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, de acordo com a especificidade da obra ou do serviço de engenharia a ser realizado.

Art. 3º - Fica ratificado nos termos desta lei o Acordo de Cooperação Mútua realizado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia em 18 de abril de 2008, no que se refere aos atos praticados para a conclusão das obras e os serviços de engenharia da sede do Ministério Público na cidade de Porto Velho.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2009, 120º da República.